Câmara Municipal de Caieiras

Estado de São Paulo

À SECRETARIA PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
S.S. 17/08/10
PRESIDENTE

SECRETÁRIA PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
17/08/10
PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº. 436/ 2010

SENHOR PREFEITO:

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Senhor Prefeito, que se digne a promover estudos, visando à possibilidade de acrescentar mais 15 (quinze) alunos no convênio da Prefeitura com a Faculdade Metropolitana de Caieiras com o objetivo de ***custeio parcial das mensalidades na proporção de 10% (dez por cento) para professores leigos e 15% (quinze por cento) para os professores de nível superior e 25% (vinte e cinco por cento) para os agentes e/ou pagens, do valor de salário base dos respectivos servidores municipais.***

Indico também que seja acrescentada na lei 4.343/2009, os alunos formados em Pós Graduação.

Certo de poder contar com o apoio do senhor Chefe do Executivo em mais esta solicitação, agradeço antecipadamente.

. . . . . .Câmara Municipal de Caieiras, 17 de agosto de 2010.

« PAULO ROBERTO ÓZIO »
Vereador - Paulão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4343
(30 DE NOVEMBRO DE 2009.)

Dispõe sobre: **ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 3838, DE 18 DE MAIO DE 2006, DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DO MESMO DIPLOMA LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei nº 3838, de 18 de maio de 2006, com a seguinte redação:

" ARTIGO 1º - .....

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto neste artigo aplica-se também aos Professores de nível superior que pretendam realizar cursos de pós-graduação e/ou complementação, estendendo-se ainda aos servidores ocupantes do cargo/emprego público de Agente de Educação e/ou Pajém que pretendam realizar curso de Pedagogia."

ARTIGO 2º - O Artigo 2º da Lei nº 3838, de 18 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ARTIGO 2º** - O respectivo ato de Convênio será formalizado através de termo administrativo, respeitando a legislação em vigor, em especial ao disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, ficando autorizada a alocação de recursos financeiros para o custeio parcial das mensalidades na proporção de 10% (dez por cento) para os Professores Leigos, 15% (quinze por cento) para Professores de Nível Superior e 25% (vinte e cinco por cento) para Agentes de Educação e/ou Pajens, do valor do salário base dos respectivos servidores municipais."

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, limitado a R$ 16.605,00 (dezesseis mil, seiscentos e cinco reais) mês, para o presente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura do Município de Caieiras, em 30 de Novembro de 2.009.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.